

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
**DECRETO Nº 158/2019**  
**De 25 de Março de 2019.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 312/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui o auxílio atleta no Município de São Cristóvão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, resolve,

**REGULAMENTAR:**

**Art. 1º** Nos termos deste decreto, a Lei Municipal nº 312/2017 de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o auxílio atleta, e será implementado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 2º** Podem ser beneficiários da Bolsa Atleta:

I - na categoria Atleta Municipal, o atleta de 18 (dezoito) a 60 (sessenta) anos de idade que:

a) tenha participado de competição esportiva não estudantil, organizadas no ano anterior ao do pleito, e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar em modalidade individual ou tenha sido considerado um dos três melhores atletas, por sexo, em modalidade coletiva; ou

b) esteja em primeiro, segundo ou terceiro lugar no ranking estadual ou nacional de sua modalidade, indicado pela entidade estadual ou nacional de administração do desporto, e;

c) que estejam representando o Município de São Cristóvão;

II - na categoria Atleta Estudantil, o atleta de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade que:

a) tenha participado dos jogos estudantis organizados no ano anterior ao do pleito; e

b) tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar em modalidade individual ou tenha sido considerado um dos três melhores atletas, por sexo, em modalidade coletiva;

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

c) que estejam representando o Município de São Cristóvão;

III - na categoria Paratletas, independente de idade que:

a) atletas com deficiência que tenha obtido em competições oficiais, no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar; ou

b) esteja em primeiro, segundo ou terceiro lugar no ranking estadual ou nacional de sua modalidade, indicado pela entidade estadual ou nacional de administração do esporte;

c) que estejam representando o Município de São Cristóvão;

**Art. 3º** O auxílio-atleta será pago mensalmente, mediante transferência bancária, e corresponderá:

I – Categoria Atleta Municipal: (1.000,00 – um mil reais) – 4 bolsas;

II – Categoria Estudantil (400,00 – quatrocentos reais) – 9 bolsas;

III – Categoria Paratletas (500,00 – quinhentos reais) – 3 bolsas.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas, e estudantis, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Documento de Identidade;

II - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - Cópia autenticada do Comprovante de endereço atualizado no Município de São Cristóvão ou Declaração de Residência autenticada em cartório e com cópia do contrato de aluguel há no mínimo 2 (dois) anos;

IV - Cópia do Título de Eleitor (facultativo maior de 16 anos/ obrigatório maior de 18 anos);

V - Cópia do Certificado Militar ou Reservista, para sexo Masculino;

SÉRVICO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Escolaridade do Ensino Médio;

VII - Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VIII - Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça de Sergipe;

IX - Certidão de Quitação Eleitoral;

X - Declaração de Responsabilidade das informações;

XI - Declaração assinada pelo beneficiário ou por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que não recebe remuneração, a título de salário, da entidade de prática desportiva a qual é registrado;

XII - Declaração da Entidade Estadual de prática desportiva (Federação sergipana), reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o beneficiário está regularmente inscrito/filiado junto a Entidade e que vem participando regularmente de competições esportivas de âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

XIII - Em caso de inexistência de Entidade Estadual de prática desportiva de que trata o inciso XII, deve ser apresentada declaração da própria Confederação da respectiva Modalidade atestando que o beneficiário está regularmente inscrito junto a Entidade; que mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas de âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

XIV - Planejamento esportivo anual, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XV - Cópia autenticada do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, (CATEGORIA PARATLETAS);

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVI - Comprovante de Resultado Oficial (súmulas, relatórios, declaração da Federação) ou Boletim Oficial da Competição, de que tenha o beneficiário obtido da 1ª a 3ª colocação nas modalidades de prática desportiva individual ou tenha sido considerado um dos três melhores atletas, por sexo, em modalidade coletiva; em eventos Internacionais, Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada anterior ao ano de realização do programa, realizado e reconhecido pela entidade Nacional (Confederação) ou Estadual (Federação) de Administração da Modalidade. Tal comprovante deve ser apresentado de forma individual, por Competição;

XVII - Comprovante de Resultado Oficial (súmulas, relatórios, declaração da Organizadora) ou Boletim Oficial da Competição, de que tenha o beneficiário obtido da 1ª a 3ª colocação nas modalidades de prática desportiva individual ou tenha sido considerado um dos três melhores atletas, por sexo, em modalidade coletiva, de jogos estudantis organizados no ano anterior ao do pleito;

XVIII - Indicação oficial, pela respectiva entidade estadual ou nacional de administração do desporto, de que esteja o beneficiário em primeiro, segundo ou terceiro lugar no ranking estadual ou nacional de sua modalidade;

XIX – Declaração assinada pelo beneficiário ou por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, autorizando o uso gratuito da imagem por parte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão e se comprometendo a apresentar a logomarca que identifica o Município nos eventos esportivos em que vier a disputar, inclusive estampando-a nos uniformes de treinamento/competição, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

XX – Termo de Compromisso em que o beneficiário da Bolsa Atleta, se compromete em utilizar o valor recebido em conformidade com as finalidades estabelecidas na forma do Art. 14.

**Art. 5º** Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do Resultado Definitivo para assinatura do termo de adesão junto Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e será firmado com o atleta ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma do art. 5º, parágrafo único.

**Art. 7º** Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Seleção, que será composta por 05 (cinco) integrantes, sendo estes:

I - (01) um representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV;

II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

III - (02) dois representantes da sociedade civil moradores de São Cristóvão;

IV - (01) um representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF.

**Art. 8º** É competência da Comissão de Seleção a condução do Processo de Seleção, consideradas as seguintes atribuições:

I - Referendar as inscrições recebidas após confirmação de que os pré-requisitos foram devidamente atendidos;

II - Atribuir pontuação aos títulos obtidos pelos concorrentes, conforme quadro anexo;

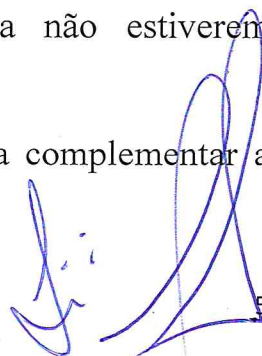
III - Apresentar à SEMEL o resultado provisório do processo de Seleção;

IV - Analisar e julgar possíveis recursos, apresentados em tempo hábil;

V - Apresentar à SEMEL o resultado definitivo do Processo de Seleção;

VI - Deliberar sobre casos omissos que porventura não estiverem estipulados previamente no edital de seleção;

VII - Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



5

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** As decisões da Comissão de Seleção serão definidas através de votação por maioria simples, exigindo sempre quórum mínimo de 03 (três) membros.

**Art. 10** A Comissão de Seleção será presidida pelo representante da SEMEL, que votará nos casos em que for necessário desempate.

**Art. 11** Os integrantes da Comissão de Seleção poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito, força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de São Cristóvão.

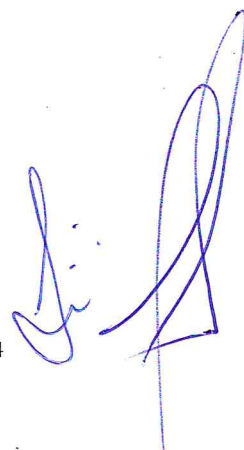
**Art. 12** Todo beneficiário deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial do Município de São Cristóvão e do Bolsa Atleta como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

**Art. 13** O bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

**Art. 14** A SEMEL poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais publicitárias do Programa Bolsa Atleta

**Art. 15** O bolsista deverá utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:

- I - Alimentação;
- II - Material esportivo;
- III - Taxas de inscrição em competições;
- IV Transporte; e
- V - Outras despesas relativas ao desempenho esportivo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** Fica proibido o uso de incentivo “Bolsa Atleta” para pagamento de consultas, exames, compra de medicamentos, dentre outras despesas que não estejam previstas no art.14, e incisos.

**Art. 16** O beneficiário poderá receber as seguintes penalidades:

I - 01 (uma) advertência: suspensão imediata da verba da bolsa referente a 01 (um) mês;

II - 02 (duas) advertências: suspensão imediata da verba da bolsa referente a 02 (dois) meses;

III - 03 (três) advertências: cancelamento imediato da verba e exclusão do Programa Bolsa Atleta, com a penalidade de não participar do Programa no ano seguinte.

**Art. 17** Será considerado para advertência:

I - A não entrega do plano de ação ou entrega fora do prazo;

II - A não utilização do uniforme e/ou dos símbolos, com o emblema do Programa, nos treinos e competições, sendo responsabilidade do beneficiário a comprovação;

III - O não comparecimento às reuniões designadas pela Coordenação do Programa;

IV - Não informar à Coordenação do Programa, quaisquer problemas que venham ocorrer, por exemplo, uma lesão sofrida pelo beneficiário, com o prazo de até 72 horas do ocorrido;

V - Deixar de participar de ações realizadas pela SEMEL, sem justa causa;

VI - Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Categoria Estudantil; e

VII - Em casos que afronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses de suspensão não serão pagos retroativamente, sendo que o retorno do pagamento só será realizado, após verificação de que o beneficiário voltaram a obedecer aos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

**Art. 18** Será desligado do Programa o bolsista que:

I - For punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidesportiva;

II - Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;

III - Se filiar em outra Federação durante a vigência do Bolsa Atleta;

IV - Competir representando outro Município;

V - Fazer uso indevido do auxílio recebido;

VI - For condenado em processo judicial criminal e/ou militar ou extrajudicial, transitado em julgado;

VII - Ser condenado por uso de doping;

VIII - Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Estudantil;

IX - Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste Decreto;

X - Encontra-se grávida durante a vigência da bolsa.

XI - Receber 3 (advertências) na forma do art. 16, III.

XII - Não prestar de contas no prazo estipulado no art. 22.

XIII - Quando identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, seja pela falsidade documental ou inverdade nas informações nela contidas, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Pelo não atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa Atleta;

**Art. 19** Acaso verificadas as irregularidades dispostas no art. 18 o beneficiário ou seu responsável legal estará obrigado a ressarcir a Administração Pública no montante correspondente aos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data da notificação do devedor;

**Art. 20** É facultada à SEMEL, em qualquer momento do período de vigência da Concessão da Bolsa Atleta, a promoção de diligência administrativa, incluindo-se a realização de Prestação de Contas Extraordinária com o fito de averiguar possíveis irregularidades.

**Art. 21** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do beneficiário, observado o contraditório e a ampla defesa.

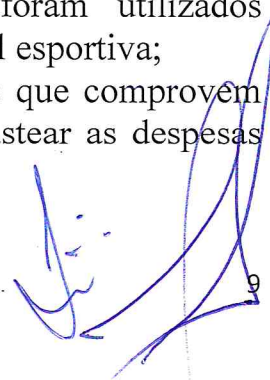
§ 2º Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo beneficiado ou seu responsável legal, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 22** O beneficiário ou seu responsável legal deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestação de contas semestralmente, a partir da assinatura do termo de adesão.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

a) Declaração própria do beneficiário ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta São Cristóvão foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção pessoal esportiva;

b) Comprovantes de despesas, notas e recibos detalhados que comprovem que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção esportiva, todos xerocados;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) Relatório com as atividades desportivas mensal com fotos e resultados de competições obtidas pelo beneficiário, devidamente assinado pelo técnico/professor;  
d) Matérias de jornal, revista e fotos com a identidade visual do Município de São Cristóvão no uniforme do beneficiário que comprovem a sua participação em eventos, desde que datados;

e) Extrato bancário do período de execução.

f) Boletim escolar (para a categoria estudantil)

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício será imediatamente cancelado.

**Art. 23** A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 22.

**Art. 24** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre:

I - critérios e procedimentos complementares para o pleito e para a concessão benefício;

II - critérios para reconhecimento de competições; e

III - prazos, forma de ingresso, prestação de contas, metas esportivas propostas e resultados alcançados pelos atletas do Programa.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** Fica revogado o Decreto nº 35, de 29 de janeiro de 2018.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 25 de março de 2019.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**ADAILTON SILVA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
**TABELA DE PONTUAÇÃO POR EVENTO**

**(CATEGORIA ATLETA MUNICIPAL E PARATLETA)**

**MODALIDADE INDIVIDUAL**

<b>NÍVEL DA COMPETIÇÃO</b>	<b>RESULTA DO</b>	<b>PONTUAÇÃO POR EVENTO</b>
<b>INTERNACIONAL</b>	<b>1º LUGAR</b>	<b>35</b>
	<b>2º LUGAR</b>	<b>30</b>
	<b>3º LUGAR</b>	<b>25</b>
<b>NACIONAL</b>	<b>1º LUGAR</b>	<b>30</b>
	<b>2º LUGAR</b>	<b>25</b>
	<b>3º LUGAR</b>	<b>20</b>
<b>REGIONAL</b>	<b>1º LUGAR</b>	<b>25</b>
	<b>2º LUGAR</b>	<b>20</b>
	<b>3º LUGAR</b>	<b>15</b>
<b>ESTADUAL</b>	<b>1º LUGAR</b>	<b>20</b>
	<b>2º LUGAR</b>	<b>15</b>
	<b>3º LUGAR</b>	<b>10</b>



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 GABINETE DO PREFEITO

**MELHOR ATLETA POR EVENTO EM MODALIDADE COLETIVA**

NÍVEL DA COMPETIÇÃO	RESULTADO	PONTUAÇÃO POR EVENTO
INTERNACIONAL	1º LUGAR	35
	2º LUGAR	30
	3º LUGAR	25
NACIONAL	1º LUGAR	30
	2º LUGAR	25
	3º LUGAR	20
REGIONAL	1º LUGAR	25
	2º LUGAR	20
	3º LUGAR	15
ESTADUAL	1º LUGAR	20
	2º LUGAR	15
	3º LUGAR	10

**POSIÇÃO RANKING**

RANKING	POSIÇÃO	PONTUAÇÃO
NACIONAL	1º LUGAR	35
	2º LUGAR	30
	3º LUGAR	25
ESTADUAL	1º LUGAR	30
	2º LUGAR	25
	3º LUGAR	20

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**(CATEGORIA ESTUDANTIL)**

**MODALIDADE INDIVIDUAL**

<b>NÍVEL DA COMPETIÇÃO</b>	<b>RESULTA DO</b>	<b>PONTUAÇÃO POR EVENTO</b>
<b>ESTUDANTIL</b>	<b>1º LUGAR</b>	<b>35</b>
	<b>2º LUGAR</b>	<b>30</b>
	<b>3º LUGAR</b>	<b>25</b>

**MELHOR ATLETA POR EVENTO EM MODALIDADE COLETIVA**

<b>NÍVEL DA COMPETIÇÃO</b>	<b>RESULTA DO</b>	<b>PONTUAÇÃO POR EVENTO</b>
<b>ESTUDANTIL</b>	<b>1º LUGAR</b>	<b>35</b>
	<b>2º LUGAR</b>	<b>30</b>
	<b>3º LUGAR</b>	<b>25</b>

São Cristóvão/SE, 25 de março de 2019.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal